



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
28 de Julho de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.488

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

10 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 05
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 05

Flauta de Bambu

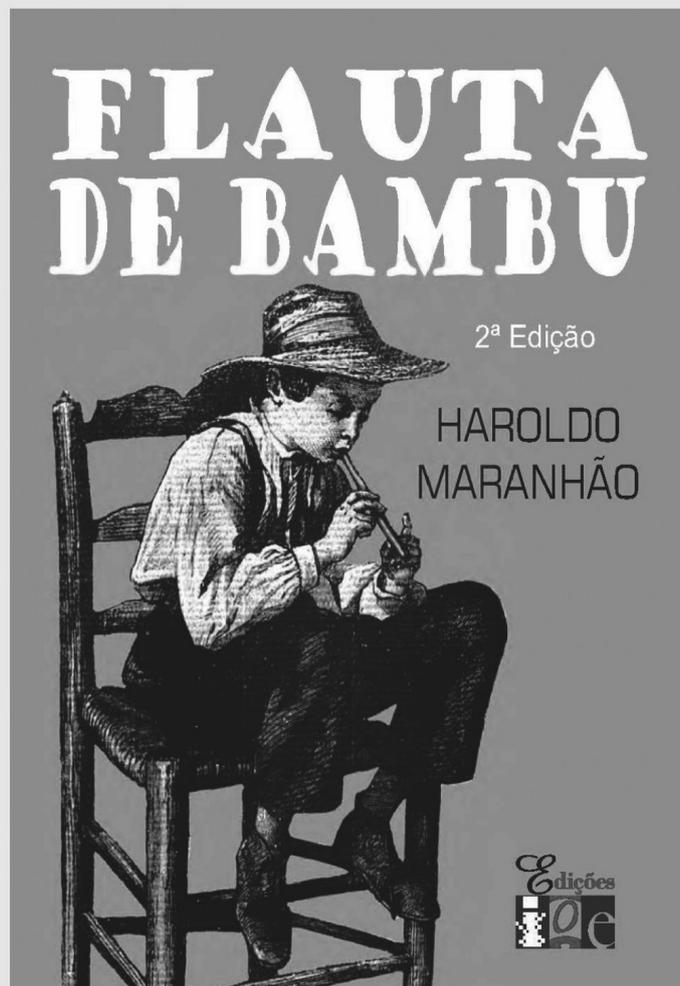
2ª Edição



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



HAROLDO MARANHÃO, um dos maiores nomes das letras brasileiras, volta a ser publicado em sua terra em um gênero de fácil leitura, mas de difícil execução: a crônica. As narrativas que compõem o livro foram escritas nas décadas de 1950 e 1960. As demais constituem material não incluído em “A Estranha Xícara”, de 1968, estreia do autor no livro, e “Voo de Galinha”, seu terceiro título.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Elisângela Mara Da Silva Jorge
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313/78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SPECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.230, DE 28 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023, que criou o Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 12 da Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023, que criou o Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), e que tem por objetivo a prestação de assistência financeira suplementar às unidades escolares da educação básica da rede estadual de ensino.

Art. 2º O Programa Dinheiro na Escola Paraense será dividido em subprogramas, conforme abaixo:

- I - subprograma Infraestrutura Física, que tem por objetivo realizar pequenas obras e reformas nas unidades escolares;
- II - subprograma Pedagógico, que tem por objetivo melhorar a aprendizagem, os índices educacionais e fluxo dos estudantes;
- III - subprograma Manutenção, que tem por objetivo garantir a manutenção da infraestrutura física, lógica e elétrica da unidade escolar;
- IV - subprograma Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima, que tem por objetivo implementar ações e práticas educativas na educação básica, voltadas para a defesa da preservação do meio ambiente;
- V - subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, que tem por objetivo garantir a aquisição de equipamentos para as unidades escolares;
- VI - subprograma Climatização, que tem por objetivo garantir a aquisição de equipamentos de climatização e instalação para as unidades escolares;
- VII - subprograma Assessoria, que tem por objetivo contratar serviços de assessoria jurídica e contábil para os Conselhos Escolares, a fim de apoiá-los na execução do Programa e garantir o bom desempenho da execução dos recursos;
- VIII - subprograma Transporte, que tem por objetivo garantir aos estudantes o fornecimento de transporte, sem que haja descontinuidade; e,
- IX - subprograma Alimentação, que tem por objetivo garantir aos estudantes o fornecimento de alimentação, sem que haja descontinuidade.

§ 1º Ato do Secretário de Estado de Educação regulamentará cada um dos subprogramas indicados nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Na forma do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023, o Secretário de Estado de Educação poderá, excepcionalmente, autorizar a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para os subprogramas Transporte e Alimentação Escolar.

Art. 3º Para recebimento dos recursos de que trata o Programa Dinheiro na Escola Paraense, a unidade escolar deverá atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos por ato do Secretário de Estado de Educação:

- I - formalizar adesão ao programa;
- II - adotar o estatuto-padrão dos Conselhos Escolares, conforme legislação vigente;
- III - apresentar Plano de Aplicação Financeira (PAF), quando couber;
- IV - apresentar as certidões negativas do Conselho Escolar perante os órgãos federais, estaduais e municipais, quando couber.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do Plano de Aplicação Financeira (PAF).

Art. 4º As providências destinadas à execução e prestação de contas previstas neste Decreto serão efetivadas exclusivamente por meio eletrônico, a ser implementado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os critérios de repasse dos recursos de que trata o Programa Dinheiro na Escola Paraense serão fixados anualmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo por base:

- I - número de estudantes efetivamente matriculados;
 - II - valor per capita por estudante, variáveis de acordo com a modalidade de atendimento;
 - III - critérios de equidade educacional com foco em estudantes em situação de vulnerabilidade.
- Parágrafo único. Na elaboração dos critérios de repasse, serão observadas as modalidades de oferta do ensino, sendo permitida a utilização de critérios específicos que priorizem o atendimento às unidades escolares localizadas em áreas vulneráveis.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, em:

- I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - pagamento, a qualquer título, a:

- a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados; e
 - b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;
 - c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto; e
 - d) despesa de caráter assistencialista.
- III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;
- IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Dinheiro na Escola Paraense;
- V - despesas com passagens e diárias; e
- VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no inciso VIII do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A transferência de recursos financeiros do Programa Dinheiro na Escola Paraense aos Conselhos Escolares, na forma do art. 4º da Lei Estadual nº 9.978, de 6 de julho de 2023, será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º O repasse dos recursos, na forma estabelecida por este Decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º Os recursos que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Dinheiro na Escola Paraense em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados, para aplicação no exercício seguinte, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados em ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 8º O controle e gestão de repasses dos recursos serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) através de monitoramento do sistema do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), bem como através da implantação do Sistema de Gestão Escolar Descentralizada (SGED), que disponibilizará:

- I - módulo de planejamento;
- II - módulo de monitoramento da execução;
- III - módulo de prestação de contas.

Art. 9º Fica vedada a realização de saques dos recursos da conta bancária vinculada ao Programa, estando autorizados somente pagamentos de despesas por meio de movimentação bancária eletrônica, podendo ser nas modalidades de:

- I - pagamentos eletrônicos;
- II - transferência via pix;
- III - boletos bancários; e,
- IV - cartão magnético.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 10. A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir à unidade escolar produtos e serviços de boa qualidade, sem nenhuma espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa ao erário, obedecidas as condições e os limites definidos em ato a ser expedido pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 1º A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 2º São documentos hábeis a comprovar a contratação a que se refere o caput deste artigo o recibo, a nota fiscal avulsa eletrônica emitida ou documento equivalente.

Art. 11. A utilização dos recursos de que trata este Decreto deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar de cada unidade da rede de ensino, por maioria simples, com registro em ata de reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de reunião do Conselho Escolar para deliberação acerca da utilização dos recursos, o Presidente do Conselho encaminhará à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) justificativa acerca da impossibilidade de realização da reunião, para que a utilização dos recursos seja autorizada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças da SEDUC.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas consiste na comprovação, pelos Conselhos Escolares à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), da execução dos recursos recebidos do Programa Dinheiro na Escola Paraense e será efetivada por meio de sistema simplificado, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- II - documentos que comprovem a realização da pesquisa de preços de que trata o § 1º do art. 10 deste Decreto;
- III - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos fornecedores de materiais e dos prestadores dos serviços contratados; e
- IV - outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a destinação dada aos recursos.

Parágrafo único. A unidade executora deverá manter arquivados, preferencialmente em formato eletrônico, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 13. A prestação de contas será apresentada anualmente pela unidade executora, em prazo definido em ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação.

§ 1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser estabelecido em ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação, para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Sanada a ocorrência, será registrada a aprovação da prestação de contas.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no §1º deste artigo, sem que a unidade executora sane a pendência, será registrada a aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§ 4º Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 14. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) considerará as prestações de contas:

I - aprovadas: quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos;

II - aprovadas com ressalva: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outro vício de natureza formal da qual não resulte prejuízo ao erário; ou

III - rejeitadas: quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 15. Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 14 deste Decreto, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) tomará as providências destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis, sem prejuízo da suspensão do repasse dos recursos do Programa.

Art. 16. As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas por ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 17. Quando a prestação de contas for rejeitada, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) adotará medidas visando a recuperação dos créditos e promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das unidades executoras.

Parágrafo único. O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 18. Os débitos decorrentes da rejeição da prestação de contas poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observando-se as condições e procedimentos estabelecidos em ato a ser editado pelo Secretário de Estado de Educação.

Art. 19. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense é de competência dos Conselhos Fiscais dos Conselhos Escolares, e será feita, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante:

I - fiscalização por meio de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; e/ou

II - fiscalização, por amostragem randômica, para verificação da efetiva utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense em uma das finalidades elencadas no art. 3º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá realizar, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense pelas unidades executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 20. A suspensão do repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense será efetivada por ato do Secretário de Estado de Educação, precedido de processo administrativo simplificado para verificação de ocorrência das hipóteses do art. 8º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º O procedimento adotado será regulamentado em Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

§2º O Secretário de Estado de Educação poderá suspender cautelarmente o repasse de recursos, independente de contraditório prévio, em caso de fundada suspeita de destino irregular das verbas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Disposições complementares necessárias à execução deste Decreto serão editadas por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 968577

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 PROCESSO Nº 2021/193242

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE – CCPOS, torna público o RESULTADO DEFINITIVO das análises dos envelopes apresentados pelas OSS interessadas em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral de Rio Maria (HGRM):

Ante a improcedência do recurso hierárquico interposto pela Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT), tem-se como resultado final a seguinte classificação:

Pontuação das OSS CLASSIFICADAS:

1º Lugar – Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (ASELC) – 9,88 pts

2º Lugar – Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Pará (ARCT) – 9,66 pts

Eugenio Paceli Rodrigues França

Presidente da CCPOS

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023 PROCESSO Nº 2021/193242

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Considerando o resultado final do Edital de Seleção nº 003/2023, de 19 de junho de 2023, no qual tem o intuito de celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL GERAL DE RIO MARIA (HGRM). Considerando o aprimoramento do recurso hierárquico, a publicação do resultado definitivo e, diante dos elementos que instruem o presente feito, na qual acolho com razão para decidir na qualidade de autoridade superior competente, HOMOLOGO o resultado final do certame.

Rômulo Rodovalho Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ

Protocolo: 968578

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 33/2023

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB, inscrito no CNPJ nº 63.803.100/0001-76.

OBJETO DO CONVÊNIO: A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB delega parcialmente ao DETRAN/PA as competências previstas no artigo 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de manutenção/implantação do sistema de sinalização gráfica horizontal e vertical, serviços complementares e obras civis nas vias municipais descritas no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Início: 24/07/2023 Término: 23/07/2024

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2023

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 968409

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2023-GAB/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando que:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;

- a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;

- não é demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária e essa realidade desalentadora reforça ainda mais a sua importância como fontes nutricionais mínimas das crianças e adolescentes.

- a necessidade de garantir aos estudantes o fornecimento de alimentação escolar, sem que haja descontinuidade;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, de forma complementar, aos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas em que não possuem a prestação do serviço por meio do Programa de Alimentação Escolar (PEAE), em parceria com o Município.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º Os Conselhos Escolares poderão utilizar os recursos para aquisição de temperos, hortifrutigranjeiros, óleo de soja ou similares para preparação de alimentação escolar e gás.

§1º Caso seja necessário adquirir outros gêneros não listados no caput deste artigo, a Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, devidamente justificada, para análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), por intermédio da Secretaria Adjunta de Logística (SAL), a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

§2º Sempre que possível, a aquisição dos itens listados no caput, deverá priorizar produtos "in natura".

§3º É vedada a aquisição de itens para alimentação escolar que já são fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC/PA).

Art. 3º Poderão ser adquiridos produtos da agricultura familiar, desde que observadas as diretrizes próprias a serem publicadas por Instrução Normativa específica.

Art. 4º Os repasses de recursos a que se refere esta Instrução Normativa não poderão ser provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º O valor "per capita" por estudante, exclusivamente para fins do repasse financeiro complementar do Subprograma Alimentação Escolar, deverá variar entre R\$ 0,60 (sessenta centavos) para as escolas de ensino regular e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para as escolas de tempo integral, por dia, de acordo com a modalidade de atendimento.

Art. 6º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Alimentação Escolar do Programa Dinheiro na Escola Paraense, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Logística (SAL).

§2º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta específica.

Art. 7º A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 8º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 9º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Logística (SAL), no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado da Educação do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2023-GAB/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição do Kit Centro de Mídias.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de garantir à aquisição de equipamentos para as unidades escolares da rede pública estadual de ensino,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, visando a aquisição de Kit Centro de Mídias.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º A aquisição do Kit Centro de Mídias poderá contemplar os seguintes equipamentos:

I - televisão;

II - suporte para televisão;

III - microfone;

IV - webcam;

V - estabilizador;

VI - armário cofre;

VII - caixa de som;

VIII - moldura touch screen;

IX - pedestal com rodas;

X - notebook;

XI - outros itens tecnológicos necessários para implementação do ensino híbrido nas escolas estaduais, que deverão ser especificados no Plano de Aplicação Financeira - PAF.

§1º As especificações técnicas dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo constarão em Manual a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação.

§2º Os outros itens a que se referem inciso XI deste artigo passarão por análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou da Diretoria de Recursos Tecnológicos,, que irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 3º O valor de repasse para cada unidade executora habilitada será calculado pela Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC/PA), de acordo com o número de salas de aula, em conformidade com o Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança, para aquisição do Kit Centro de Mídias, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital após a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF) e efetivação do repasse.

§2º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou pela Diretoria de Recursos Tecnológicos.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 5º Poderão ser contratadas pessoas jurídicas para aquisição do Kit Centro de Mídias, mediante pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 6º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 7º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e/ou a Diretoria de Recursos Tecnológicos, no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

Número de salas de aula	Quantidade de kits
01 a 05 salas de aula	01 Kit
06 a 10 salas de aula	02 Kits
11 a 16 salas de aula	03 Kits
17 a 23 salas de aula	04 Kits
Acima de 24 salas de aula	05 Kits

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023-GAB/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos acerca da prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense, Resolve:

Art. 1º A prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão ser apresentadas pelas unidades executoras, observando os termos da Lei nº 9.978, de 06 de julho de 2023, do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como às disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º As prestações de contas dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense deverão ser encaminhadas pelas unidades executoras até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito, para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), devendo conter: I - extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas; II - documentos que comprovem a realização da pesquisa de preços de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023; III - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos fornecedores de materiais e dos prestadores dos serviços contratados; e, IV - outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a destinação dada aos recursos.

§1º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

§2º A prestação de contas de que trata o §1º deste artigo deverá ser encaminhada para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), em até 30 (trinta) dias a contar da substituição ou do término do mandato do representante legal da unidade executora.

§3º As unidades executoras que apresentarem prestações de contas após o prazo estipulado no caput deste artigo terão o repasse de recursos suspensos até a sua efetiva regularização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA) considerará as prestações de contas:

I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos, bem como a observância das condições e limites dos repasses;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

III - rejeitadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 4º A reprovação das contas poderá implicar na:

I - recomendação de dispensa/substituição do Presidente do Conselho Escolar e/ou de demais membros, além de providências para responsabilização pelos danos causados;

II - instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação própria;

III - suspensão dos repasses até regularização das contas;

IV - abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense será realizada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), por intermédio da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, sendo que os técnicos responsáveis pela análise das prestações de contas poderão realizar auditoria "in loco", para verificar a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 6º A Coordenação de Prestação de Contas Estadual, emitirá parecer acerca da prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela unidade executora, observando as disposições da Lei nº 9.978, de 06 de julho de 2023, do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Constatadas pendências na prestação de contas, a unidade executora será notificada pela Coordenação de Prestação de Contas Estadual para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 7º Nos casos em que a prestação de contas for considerada reprovada, a unidade executora poderá apresentar recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF), em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será analisado pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 8º Decorrido o prazo de que trata o artigo 7º desta Instrução Normativa, sem a interposição de recurso ou interposto recurso, mantida a decisão de considerar reprovadas a prestação de contas, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá promover a cobrança administrativa do débito das unidades executoras.

§1º O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992;

II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme diretrizes a serem divulgadas pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF).

§3º O prazo para pagamento administrativo do débito será de 30 (trinta) dias úteis.

§4º Esgotado o prazo para pagamento, caso não seja feita a quitação, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação estadual.

Art. 9º Quando as contas forem rejeitadas em decorrência dos casos pre-

vistos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa, o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação adotarão medidas visando protocolar representação em desfavor das pessoas envolvidas perante o órgão do Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

I - cópia do Plano de Aplicação Financeira (PAF);

II - qualificação dos gestores dos recursos da unidade executora;

III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a unidade executora;

IV - relatório contendo a destinação dada pela unidade executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 10 As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada, poderão voltar a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após:

I - iniciado o pagamento parcelado do débito ou quando protocolizada a representação perante o órgão do Ministério Público Estadual;

II - comprovada a dispensa e substituição do responsável que deu causa à reprovação.

Art. 11 Os procedimentos acerca da prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar serão regulamentados em Instrução Normativa específica.

Art. 12 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de suas respectivas competências, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rosseli Soares da Silva
Secretário de Estado da Educação do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2023-GAB/SEDUC, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as regras gerais de adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos a serem repassados aos Conselhos Escolares via Programa Dinheiro na Escola Paraense.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023,

Resolve:

Art. 1º As regras gerais de adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos a serem repassados aos Conselhos Escolares via Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão observar o disposto na Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, o Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Conselhos Escolares vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará deverão formalizar o Termo de Adesão ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, a fim de efetivar o cadastro da entidade, em conformidade com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 3º O Programa Dinheiro na Escola Paraense será organizado em Subprogramas, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, com critério de repasses e regras próprias de aplicação.

Art. 4º O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação.

§2º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 5º Os repasses financeiros do Programa Dinheiro na Escola Paraense, independentemente do Subprograma serão efetuados apenas para os Conselhos Escolares que estejam:

I - regularmente constituídos, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária criada especificamente para essa finalidade, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023;

II - com a prestação de contas regular ou quando houver documento comprobatório da adoção das providências cabíveis para apurar os fatos e sancionar os responsáveis, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 6º Os valores de repasse para cada unidade executora serão calculados com base nos fatores de ponderação previstos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os valores de repasses serão atualizados anualmente por ato específico do Secretário de Estado da Educação, sendo distribuídos a partir da divisão do recurso disponível pelo número de estudantes, consideradas as devidas ponderações pelo tipo de matrícula.

Art. 7º Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão transferidos anualmente, podendo haver vários repasses no ano, para cobertura de despesas de custeio e capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares.

§1º O primeiro repasse será transferido na ordem de 70% (setenta por cento) para despesas de custeio e 30% (trinta por cento) para despesas de capital.

§2º Os demais repasses serão definidos através de instrução normativa específica do Secretário de Estado de Educação.

Art. 8º Os valores de repasse para cada unidade executora referente ao Programa Dinheiro na Escola Paraense serão calculados com base no número de estudantes efetivamente matriculados, variável de acordo com a modalidade de atendimento.

Art. 9º Os recursos transferidos a expensas do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão creditados em conta bancária específica das unidades executoras, aberta no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 10 A execução dos recursos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Art. 11 Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, em:

I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Dinheiro na Escola Paraense;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 13 A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rosseli Soares da Silva

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA

PARAENSE

Em conformidade com a Lei nº 9.978/2023, de 6 de julho de 2023, que institui o PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), o CONSELHO ESCOLAR da _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço eletrônico _____ e sede no (a) _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, vinculada à Diretoria Regional de Ensino _____, por seu(sua) representante legal nos termos do respectivo estatuto vigente, Sr (a). _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, MANIFESTA INTERESSE E COMPROMISSO de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como, das correlatas deliberações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/PA acerca do PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, em especial, as que dispõem acerca dos processos de adesão, habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da Lei e demais legislações atinentes à matéria.

Assim DECLARA:

a) ter ciência de todas as normas aplicáveis, sejam as legais ou as emitidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA);

b) possuir unidade executora ativa e Conselho Escolar constituído conforme regulamentação específica;

c) que destinará os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as Leis aplicáveis, as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa;

d) que cumprirá as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstendo-se de qualquer favorecimento pessoal;

e) que realizará os pagamentos a fornecedores somente após a conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos bens, de acordo com nor-

mas estabelecidas, abstendo-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA);

f) que apresentará, tempestivamente, a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas;

g) que disporá de informações sobre os valores destinados, à conta do Programa Dinheiro na Escola Paraense, à Unidade Executora que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como, a outras áreas da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), conforme o caso, quando solicitado;

h) que empregará os recursos em favor da Unidade Executora beneficiária que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio, capital e investimento;

i) que manterá os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar, exclusivamente, mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da instituição bancária legalmente estabelecida, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;

j) que disponibilizará sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei;

k) que manterá registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

l) que procederá através de processo próprio a doação a Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) para incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, vedado o seu uso fora do âmbito da unidade executora beneficiária;

m) que manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;

n) que utilizará os sistemas digitais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA) para facilitar e garantir maior transparência à execução dos recursos no âmbito do Programa;

o) que disponibilizará, quando solicitado, à Comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;

p) que realizará a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de seu representante legal, nos termos da lei. Termo em que formaliza sua adesão ao PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

1. DADOS CADASTRAIS

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco: _____ Ag: _____

Conta: _____

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

[descrever]

3. FINALIDADE DO GASTO

[descrever]

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Item	Tipo	Etapa	Valor
Número sequencial	"Custeio ou Capital"	Nome do "Grupo de Despesa" conforme planejado	Valor em R\$

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	Etapa	Previsão de pgto. para o fornecedor / prestador de serviço	Valor
Total			R\$

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Detalhamento (metas e ações)	Previsão de Início	Previsão de fim

Cidade, de _____ de 2023

Nome e assinatura

ANEXO III

Matrícula	Fator de ponderação
Regular	1
Tempo integral	2
Indígena	1,1
Rural	1,1
Quilombola	1,1
Atendimento Educacional Especializado	1,5
Anexo	0,8

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2023-GAB/SEDUC,
DE 28 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Infraestrutura Física.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura aos usuários dos prédios escolares, para proporcionar ambientes de ensino mais adequados,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, vinculados às escolas da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Infraestrutura Física, visando à contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e melhorias da infraestrutura física das unidades escolares.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º Poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas para prestação do serviço de pequenas obras, reformas e melhorias da infraestrutura física das unidades escolares, mediante pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º A contratação de prestação de serviços de pequenas obras, reformas e melhorias da infraestrutura física das unidades escolares deverá ser pontual, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo ou mensal.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA), por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), disponibilizará manual técnico orientativo, cuja observância de seu inteiro teor deverá ser obrigatória pelo contratado e Conselho Escolar, anteriormente à contratação do serviço objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Quando demandada pela Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA), a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), irá fornecer material orientativo e prestar apoio técnico às unidades escolares.

Art. 5º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Infraestrutura Física do Programa Dinheiro na Escola Paraense, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º Fica vedada a alteração da divisão dos recursos entre custeio e capital após a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF) e efetivação do repasse.

§2º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI).

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA), por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), poderá solicitar apoio da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e/ou de terceirizado contratado, a fim de atestar o cumprimento dos requisitos de segurança estabelecidos em normas técnicas e legais.

Art. 7º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 8º Os recursos do Subprograma Infraestrutura Física do Programa Dinheiro na Escola Paraense poderão ser utilizados para execução dos serviços elencados no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Caso seja necessário executar outros serviços não previstos no Anexo Único desta Instrução Normativa, a Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, devidamente justificada, para análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA, por intermédio da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), a qual irá avaliar

a viabilidade e pertinência da solicitação.

Art. 9º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO ÚNICO

FINALIDADE	ESPECIALIDADE	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART
Acessibilidade	Adequação de sanitário acessível; instalação de corrimão/guarda corpo em escadas e rampas já existentes; placas de sinalização.	Sim
Acessibilidade	Construção de rampas e pisos inclinados	Sim
Adequação de Ambiente	Alteração de Layout, abertura de vão para instalação de portas ou/e janelas.	Sim
Adequação de Ambiente	Adequação para os PNE	Sim
Acabamento - Revestimento de pisos e paredes:	Instalação, substituição e colocação de peças faltantes;	Sim
Acabamento - Regularização de piso cimentado	Fechamento de buracos, regularização de superfícies irregulares	Não
Acabamento - pintura interna e externa	Pintura geral do prédio escolar	Não
Acabamento - gesso e massa corrida	Correção de imperfeições de paredes e lajes	Não
Alambrado	Reforma e instalação	Não
Banheiros	Manutenção e Substituição de louças, metais, tubulações e equipamentos; Troca de divisórias, portas e prateleiras;	Não
Cobertura - Substituição/reparo de toldos	Telas, confecção e instalação de telas contra pombos e pássaros	Não
Cobertura - Telhado	Substituição de telhas, estrutura e revisão geral	Sim
Cobertura - Lajes	Impermeabilização	Sim
Cobertura - Forro	Instalação e substituição	Não
Cobertura - Rufos	Substituição e Instalação	Não
Coberturas - Vigas e Colunas (Concreto, madeira ou metálica)	Reparos nas estruturas que apresentam irregularidades	Sim
Componentes de Concreto	Construção de bancos e mesas	Não
Elétrica - Troca de lâmpadas, luminárias e reatores	Aquisição, manutenção, instalação de lâmpadas, luminárias e reatores	Não
Elétrica - Quadros de Distribuição, comando e Proteção	Aquisição e manutenção de disjuntores e dispositivo DR, quadro de comando motor-bomba e quadros de disjuntores de luz.	Sim
Elétrica - Pontos de utilização e comando	Aquisição e manutenção de interruptores, tomadas de parede e tomadas de piso	Não
Elétrica - Comunicação	Aquisição e manutenção de cigarra/sirene e detector pontual de fumaça	Não
Hidráulica - Drenagem	Manutenção e execução de caixa de inspeção, tubos e conexões	Não

Hidráulica - Rede de água fria	Cavalete, hidrômetro, tubos, conexões de ferro/PVC, válvula de descarga, instalação e manutenção	Não
Hidráulica - Reservatórios	Substituição e reparos no conjunto motor-bomba, torneira de bóia, válvula de retenção	Não
Hidráulica - Reservatórios	Impermeabilização	Não
Hidráulica - Caça vazamentos	Rede de água fria	Não
Hidráulica - Caixas d'água	Instalação e substituição	Sim
Hidráulica - Filtros e bebedouros	Manutenção, substituição e instalação	Não
Hidráulica - tubulação/canaletas	Rede de águas pluviais; manutenção e substituição de calhas, rufos e condutores; manutenção e substituição de tubos de concreto	Sim
Hidráulica	Manutenção e construção de poço de retenção de água pluvial	Sim
Hidráulica - Rede de esgoto	Manutenção da caixa de inspeção e gordura; manutenção e substituição de tubos, conexões e complementos de ferro fundido; manutenção e substituição de tubos e conexões de PVC rígido (esgoto)	Não
Itens de Segurança	Sistema de monitoramento, sistema de alarmes e grade de proteção para câmeras de segurança	Não
Janelas/Portas e Portão	Substituição, reforma e automatização de portões	Não
Limpeza	Esgotamento de fossas e rede de esgoto, combate a pragas (dedetização, desratização e descupinização), reservatório de água, telhado, calhas, retirada de entulho, locação de caçamba para retirada de entulho	Não
Marcenaria	Confecção e instalação de itens	Não
Materiais e Ferramentas de Construção	Aquisição	Não
Placas de Identificação	Confecção e Instalação	Não
Quadro Branco	Aquisição e Instalação	Não
Renovação AVCB	Aquisição de kits	Sim
Serralheria	Confecção e instalação de itens; confecção e instalação de grades de proteção em portas/janelas e novos portões	Não
SPDA	Instalação e manutenção	Sim
Serviço de Jardinagem	Limpeza e corte de mato; aquisição e instalação de gramas e mudas; Corte e Poda de Árvores; Laudo de Avaliação;	Não
Quadra de Esportes	Aquisição (trave, postes de volei, tabela de basquete, tela de nylon ou alambrado) e Manutenção do espaço e dos equipamentos	Não
Ventiladores	Aquisição e Instalação	Não

Protocolo: 968576

Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro “AMAZÔNIA: História, culturas e identidades”, organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO**, **TONY LEÃO DA COSTA** e **JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.

